



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 101/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 101/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CLEVES MARTINS TOSTA - CONFECÇÕES.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Cleves Martins Tosta – Confeções**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.187.783/0001-40, sediada na Rua Pará, n.º 1746, bairro Interlagos, CEP 85.892-000, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cleves Martins Tosta, portador da Carteira de Identidade n.º 6.926.670-3, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 030.101.339-01, tendo em vista o que consta no Processo n.º 47/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de cestas básicas, permitindo o desenvolvimento de atividades inerentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição*	R\$ Unit	R\$ Total
01	413	unid	Cesta Básica* . Composta por: 01 pct arroz parboilizado 5kg; 01 pct açúcar cristal 5kg; 01 pct farinha de trigo, especial, 5kg; 01 pct sal, refinado e iodado, 1kg; 02 pct feijão, preto, tipo 1, 1kg/cada; 02 unid óleo de soja, frasco 900ml/cada; 01 fubá, de milho, 1kg; 01 unid leite em pó, instantâneo, 400g; 03 unid pó para gelatina, 20g/cada; 01 pct biscoito,	131,00	54.103,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 101/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição*	R\$ Unit	R\$ Total
			sabor coco, 300g; 01 unid café, em pó, 500g; 02 pct macarrão, espaguete, 500g/cada; 02 unid sardinha, em latada, 125g/cada; 01 unid sabão em pó, 0,800g; 02 unid sabonetes, 150g/cada; 01 unid creme dental, 90g. Itens adequadamente acondicionados em embalagem plástica, facilitando a distribuição das mesmas aos munícipes que necessitam do objeto. Os itens de higiene e limpeza devem ser embalados separadamente.		
02	137	unid	Cesta Básica* . Composta por: 01 pct arroz parboilizado 5kg; 01 pct açúcar cristal 5kg; 01 pct farinha de trigo, especial, 5kg; 01 pct sal, refinado e iodado, 1kg; 02 pct feijão, preto, tipo 1, 1kg/cada; 02 unid óleo de soja, frasco 900ml/cada; 01 fubá, de milho, 1kg; 01 unid leite em pó, instantâneo, 400g; 03 unid pó para gelatina, 20g/cada; 01 pct biscoito, sabor coco, 300g; 01 unid café, em pó, 500g; 02 pct macarrão, espaguete, 500g/cada; 02 unid sardinha, enlatada, 125g/cada; 01 unid sabão em pó, 0,800g; 02 unid sabonetes, 150g/cada; 01 unid creme dental, 90g. Itens adequadamente acondicionados em embalagem plástica, facilitando a distribuição das mesmas aos munícipes que necessitam do objeto. Os itens de higiene e limpeza devem ser embalados separadamente.	131,00	17.947,29

***Observações relativas ao objeto:**

- Para fins de descrição completa do objeto, bem como composição do preço unitário do mesmo, tem-se o quadro abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 101/2023

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Subitem
1	1	unid	Arroz parboilizado; tipo 1; longo; grãos inteiros; sem sujidades e/ou objetos estranhos; acondicionado em pacote plástico; 5kg; Sabor Sul	16,00	16,00
2	1	unid	Açúcar; cristal, na cor branca; tipo cristal; obtido da cana-de-açúcar; embalagem com 5 kg. Doce Suçar	14,00	14,00
3	1	unid	Farinha de trigo; tipo especial; de cor branca; isenta de sujidades; em embalagem contendo 5kg. Nonita	15,00	15,00
4	1	unid	Sal; refinado; iodado; de 1ª qualidade; em embalagens plásticas contendo 1kg; livre de sujeiras e objetos estranhos. Garça	1,50	1,50
5	2	unid	Feijão; preto; tipo 1; novo; com grãos inteiros; sem sujidades; em saco plástico com 1kg. Femila	5,50	11,00
6	2	unid	Óleo de soja; comestível; sem ranço ou sujeiras; em frascos contendo 900ml. Cocamar	5,75	11,50
7	1	unid	Fubá; de milho; simples; cor amarela; apropriado ao consumo; adequadamente embalado; pacote com 1kg. Zaeli	3,50	3,50
8	1	unid	Leite em pó instantâneo; integral; adequadamente embalado; embalagem com 400g. Italac	11,00	11,00
9	3	unid	Pó para gelatina; embalagem com 20g (mín); sabores diversos. Apti	1,00	3,00
10	1	unid	Biscoito sabor coco; embalagem com 300g (mín). Naga	3,00	3,00
11	1	unid	Café em pó; torrado e moído; de 1ª qualidade; embalado adequadamente; em embalagem contendo 500g. Café Pelé	11,50	11,50
12	2	unid	Macarrão; tipo espaguete; fino; de 1ª qualidade; acondicionado em pacote plástico de 500g. Joia	2,25	4,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 101/2023

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Subitem
13	2	unid	Sardinha enlatada; com óleo; rico em ômega 3; 125g; <i>Palmeira</i>	3,50	7,00
14	1	unid	Sabão em pó; com tensoativo, biodegradável, amaciante; composição: tensoativo anionico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, fragrância, carga e água; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; adequadamente embalado; em embalagem contendo 0,800g (mín); indicação da data de fabricação, prazo de validade e composição química. <i>Tixan</i>	9,00	9,00
15	2	unid	Sabonete; aspecto físico sólido, peso 150g; com perfume; formato ovalado. <i>Sensus</i>	3,00	6,00
16	1	unid	Creme dental; 90g; sabor refrescante; com flúor ativo; anticárie. <i>Sorriso</i>	3,50	3,50
				R\$ unitário	131,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/03/2023 e encerramento em 23/09/2023, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 72.050,00 (setenta e dois mil e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.012.08.244.0013.2054 – Suporte Assistencial Eventual.

Elemento de despesa: 333903203

Fonte de recurso: 000, 505

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 101/2023

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 101/2023

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 101/2023

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 101/2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 23 de março de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Cleves Martins Tosta - Confecções
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Indiara Cristina Justen Feix
RG nº 7.150.857-9